Fls. n.º 2
Proc. 093/98

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
422	09/03/98	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 022 /98.

dispondo sobre determinação de limite para carga de material escolar aos alunos das escolas municipais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei de nº. ____/98, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido a todo aluno matriculado em estabelecimento escolar de responsabilidade do Município, portar material escolar no trajeto de sua residência até escola e vice-versa, com peso excedente a 5% (cinco por cento) do que pesar o aluno.

Art. 2º. - Quando o peso do material escolar exceder a especificação do caput do artigo anterior, caberá ao estabelecimento de ensino manter sob sua guarda o material escolar.

Art. 3º. - Caberá aos Diretores e Professores da rede municipal de ensino zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Março de 1.998.

RONALDO CORRAINI
Vereador

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões 9/3/98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 093 98

PROCESSO Nº.093/98 - PROJETO DE LEI Nº.022/98

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 3 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 23 / 3 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal da Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
com prazo de 7 (sete) vencivel em 16/3/98
Sala das Comissões em
10 / 3 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 3 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 23 / 3 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal da Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
com prazo de 7 (sete) vencivel em 16/3/98
Sala das Comissões em
10 / 3 / 98
Presidente

APROVADO 13 FAVORAVEL
Em 1º Discussão por 1 Abstenção
Sessão 6 de 4 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 13 de 4 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

Relator Especial do Projeto de Lei 22/98

Com base no parágrafo 6º do artigo 230 do Regimento Interno, combinado com o disposto no parágrafo 7º do mesmo artigo, designo o Nobre Vereador José Januário Dias Costa, como Relator Especial do Projeto de Lei 22/98.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de março de 1998

Aparecido Espanha
Presidênte

Relator Especial

Recebi em 24-03-98

PARECER-

Como Relator Especial do Projeto de Lei 22/98, após exame detalhado da propositura, concluimos estar a mesma revestida de plena legalidade, o que nos leva a emitir parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Mococa, 24 de março de 1998

José Januário Dias Costa
Relator Especial

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 15 de Abril de 1.998.

Of. nº. 332/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Abril último.

Autógrafo nº. 020/98 - Projeto de Lei nº. 007/98.

Autógrafo nº. 021/98 - Projeto de Lei nº. 012/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 022/98 - Projeto de Lei nº. 016/98.

Autógrafo nº. 023/98 - Projeto de Lei nº. 021/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 024/98 - Projeto de Lei nº. 022/98.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 025/98 - Projeto de Lei nº. 031/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 026/98 - Projeto de Lei nº. 033/98.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 024 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 022/98.

dispondo sobre determinação de limite para carga de material escolar aos alunos das escolas municipais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de Abril de 1.998, aprovou Projeto de Lei de nº. 022/98, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido a todo aluno matriculado em estabelecimento escolar de responsabilidade do Município, portar material escolar no trajeto de sua residência até escola e vice-versa, com peso excedente a 5% (cinco por cento) do que pesar o aluno.

Art. 2º. - Quando o peso do material escolar exceder a especificação do caput do artigo anterior, caberá ao estabelecimento de ensino manter sob sua guarda o material escolar.

Art. 3º. - Caberá aos Diretores e Professores da rede municipal de ensino zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Abril de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2. Secretário